



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR JOELSON DO POTE

Sr. Presidente:

REQUEIRO, na forma regimental, que seja apreciado pelo Plenário desta Casa o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Dispõe sobre a transparência na arrecadação e destinação de multas ambientais aplicadas no município de Nova Friburgo e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, anualmente e de forma detalhada, individualizando mês a mês, as seguintes informações:

- I – o número total de multas ambientais aplicadas e os valores arrecadados, discriminando os tipos de infrações;
- II – o valor total arrecadado mensalmente com multas ambientais;
- III – a destinação detalhada desses recursos, incluindo aplicação em projetos de preservação, educação ambiental, fiscalização ou recuperação ambiental.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá divulgar mensalmente as informações acima, caso possua condições técnicas e administrativas para tanto, sem prejuízo da divulgação anual obrigatória.

Art. 2º O Poder Executivo publicará relatório detalhado sobre a aplicação dos recursos arrecadados, garantindo a proteção da intimidade, privacidade e personalidade de servidores e cidadãos, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A divulgação das informações e dos relatórios será realizada:

- I – na página principal do Portal da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, em formato acessível, possibilitando exportação e análise dos dados;
- II – no Diário Oficial do Município;
- III – em outros meios de comunicação de interesse público, quando necessário.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR JOELSON DO POTE

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo procedimentos, formatos de divulgação e demais providências necessárias para seu fiel cumprimento.

Art. 5º Para fins desta Lei, consideram-se multas ambientais, entre outras:

- I – multas aplicadas por obras irregulares ou não licenciadas;
- II – multas por corte ou supressão de árvores sem autorização;
- III – multas por movimentação de terra e terraplanagem em desacordo com normas ambientais;
- IV – multas por poluição de rios, solo ou ar;
- V – multas por descarte irregular de resíduos sólidos ou líquidos;
- VI – demais infrações previstas na legislação ambiental municipal, estadual ou federal.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação municipal relativa à transparência e prestação de contas públicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet,
em 25 de fevereiro de 2026.

Joelson José de Almeida Martins
Joelson do Pote
Vereador PDT



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR JOELSON DO POTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer os princípios constitucionais da publicidade, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos, ao estabelecer a obrigatoriedade de divulgação detalhada da arrecadação e da destinação das multas ambientais aplicadas no Município de Nova Friburgo.

A proteção ambiental é um dos pilares do desenvolvimento sustentável e assume especial relevância em um município com características ambientais singulares como Nova Friburgo, inserido em área de grande valor ecológico, com expressiva cobertura de Mata Atlântica, recursos hídricos relevantes e histórico de eventos climáticos extremos. Nesse contexto, as multas ambientais exercem dupla função: caráter pedagógico e punitivo, ao coibir práticas lesivas ao meio ambiente, e caráter compensatório, ao gerar recursos que devem ser revertidos em ações de preservação, recuperação e educação ambiental.

Entretanto, para que tais recursos cumpram plenamente sua finalidade social e ambiental, é imprescindível que haja transparência quanto à sua arrecadação e aplicação. A sociedade tem o direito de saber quanto o Município arrecada com multas ambientais, quais são as infrações mais recorrentes e, principalmente, como esses valores estão sendo investidos em benefício da coletividade.

A proposta estabelece a divulgação anual — com detalhamento mês a mês — do número de multas aplicadas, dos valores arrecadados e da destinação específica dos recursos, garantindo clareza e controle social. Facultativamente, possibilita-se a divulgação mensal, caso haja viabilidade técnica e administrativa, incentivando a modernização da gestão pública.

O Projeto também determina que as informações sejam disponibilizadas em formato acessível no Portal da Prefeitura, no Diário Oficial e em outros meios de comunicação de interesse público, assegurando amplo acesso e permitindo análise técnica dos dados por cidadãos, pesquisadores, órgãos de controle e entidades da sociedade civil.

Importante destacar que a proposta resguarda expressamente a intimidade, a privacidade e a personalidade de servidores e cidadãos, observando a legislação vigente, de modo a equilibrar o dever de transparência com a proteção de dados pessoais.

Ao regulamentar a matéria e fixar prazo para sua implementação, o Projeto contribui para o aperfeiçoamento da governança ambiental municipal, fortalece o



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR JOELSON DO POTE

controle social, amplia a confiança da população na administração pública e assegura que os recursos oriundos de infrações ambientais retornem efetivamente em benefício do meio ambiente e da qualidade de vida da população friburguense.

Dessa forma, a presente proposição representa um avanço na política ambiental e na gestão responsável dos recursos públicos, merecendo, portanto, o apoio e a aprovação dos Nobres Vereadores.

Joelson José de Almeida Martins
Joelson do Pote
Vereador PDT